



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despachos.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Saúde OVANELA.

Associação 7 de Abril.

Associação 1 de Junho.

Associação Islâmica.

Associação Monatsani.

Associação Olima Orera.

Associação Mulaba - Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia.

Associação Muhiconele Ntíma.

A&T Importação e Exportação, Limitada.

A.J Motors, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Artes Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlantic Travel, Limitada.

AYK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Britech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC – Moza Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFI-Centro de Formação Industrial, Limitada.

Farmácia Berta, Limitada.

Firstech, Limitada.

Gravando Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

HOSPITEC, S.A.

IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada.

Jardins Perfeitos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Safety Company, Limitada.

Right Link Services, Limitada.

Smart Led Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strategic Merchandising Services, Limitada.

Sunt, Limitada.

Super Boa Farm, Limitada.

Taquick, Limitada.

Tricabos, Limitada.

Uangalizi S.U. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walpavo S.A.

Waças Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wild África, Limitada.

Well Clean & Serviços, Limitada.

Wingi Investments, Limitada.

Prestige Beverages, Limitada.

Prime Care, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Serage Anfai, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Ana Serage Anfai, para passar a usar o nome completo de Annae Serage Anfai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Olera, cujo objectivos são: Desenvolver as actividades agro-pecuárias, agro-indústrias e de todas as actividades do meio rural, por outro lado a concentração e comercialização dos produtos agropecuárias e agroindustriais, participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra no que concerne a agricultura e participar no capital social e comercialização de produtos agro-pecuários.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Natuco, área da localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecúfi - sede, neste distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 18 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Dinis Issa Mitandi*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mieze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Islâmica, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da Constituição e o Estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Islâmica.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mieze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Muhiconele Ntima, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Muhiconele Ntima.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mieze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação 7 de Abril, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por 7 de Abril.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Saúde OVANELA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação de Saúde OVANELA, adiante designada Ovanela é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por mulheres e homens activistas de promoção de saúde e bem-estar das comunidades.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A OVANELA é uma associação de âmbito provincial de Nampula, com sede na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia, sem número, bairro Muatala, próximo da Escola Portuguesa, podendo criar delegações em outras partes da província.

Dois) A OVANELA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para a realização dos seus fins a OVANELA propõe-se em especial:

- a) Contribuir para a melhoria do acesso ao serviço de saúde de qualidade as populações;

- b) Promover mudanças sociais e de comportamento nos níveis individuais comunitários e estruturais;
- c) Garantir uma melhor qualidade de rastreio e manejo de base comunitária da desnutrição aguda, para fazer face ao elevado índice de desnutrição contribuindo assim para o fortalecimento da qualidade de manejo de desnutrição nas Unidades Sanitárias;
- d) Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de ações de prevenção e melhoria do desempenho das comunidades desfavorecidas de modo a garantir que todas mulheres e crianças beneficiem do crescimento do país;

- e) Capacitar membros ou grupos específicos para servirem de modelos, dentro das comunidades, na promoção de estilos de vida saudáveis, educação nutricional, higiene e saneamento, prevenção de doenças incluindo HIV, TB e ITS;
- f) Apoiar as mulheres grávidas, lactantes, crianças e homens seropositivos para que adiram ao tratamento do HIV e serviços relacionados;
- g) Promover ações de prevenção e combate à malária através do envolvimento do sector privado na implementação de abordagens de *marketing* para erradicação da malária no país;
- h) Reforçar capacidade das pessoas para o desenvolvimento máximo do potencial de saúde por meio do uso e busca de assistência e atendimento na área da saúde, incluindo a promoção de actividades cívicas, educacionais, meio-ambiente e desenvolvimento sócio-económico de comunidades em Moçambique;
- i) Capacitar e integrar os membros das comunidades para que sejam actores activos dos seus próprios processos de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros e admissão de membros

Um) Os membros podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral;
- c) São membros beneméritos aqueles que, por serviços prestados ou dádivas feitas à organização, mereçam da Assembleia Geral essa qualificação, como prova de reconhecimento;
- d) São membros honorários os indivíduos ou as colectividades que, estranhos ou não a organização, se notabilizem

por actos que, socialmente enobrecem ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da organização, sendo como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da Associação OVANELA perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação OVANELA;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação OVANELA e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação OVANELA é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ter a posse de cartão de membro e representar a OVANELA em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- e) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

f) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da OVANELA;

g) Participar nas actividades executivas da associação desde que não exerça funções de presidente, vice-presidente e tesoureiro do Conselho de direcção e Presidente do Conselho Fiscal;

h) Beneficiar-se de formações que forem disponibilizadas para os membros da associação.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

Os órgãos da OVANELA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da OVANELA, composto por todos os seus

membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Natureza da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da OVANELA em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar os empréstimos da associação;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da OVANELA.

Dois) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Indicar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- d) Assinar as actas respectivas;
- e) Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais, assinando com eles as respectivas actas;
- f) Garantir o cumprimento integral dos estatutos e do presente Regulamento Interno.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências;
- b) Apoiar ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas actividades da mesa;
- c) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente na preparação das reuniões;
- c) Elaborar o expediente da assembleia;
- d) Dar seguimento à correspondência dirigida à assembleia ou ao seu presidente;
- e) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral reúne em sessões preparatórias das reuniões das assembleias gerais, uma vez ao ano e extraordinária sempre que for convocada uma sessão extraordinária para discussão e deliberação dos assuntos a serem propostos tanto pela Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de 2/3 dos membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão directivo, composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da OVANELA representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Coordenação executiva e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honra associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Coordenação Executiva;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DEZANOVE

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Três) Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Quatro) Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Cinco) Vogal:

- a) Mobilizar os membros;
- b) Partilhar informações da associação;
- c) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é um órgão de exatunacao de todos os actos da organização.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e

extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- e) Auditar as contas da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.^a Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidades e património

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do Conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal são incompatíveis para exercer funções nos órgãos executivos.

Dois) Os membros dos órgãos executivos que ocupam posição de gestão não podem em simultâneo exercer funções de Presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do conselho de Direcção, Tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) São considerados fundos da Ovanela:

- a) O produto das quotas, jóia e outras contribuições dos membros;
- i) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à OVANELA de uma jóia no valor de quinhentos meticais (500MT) no momento da sua admissão e uma vez a cada ano civil;
- ii) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral;

- iii) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à OVANELA de uma quota mensal no valor de Cem meticais (100MT), até ao dia 30 do mês a que disser respeito.
- iv) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) Serão considerados patrimónios da OVANELA todos os bens moveis e imoveis adquiridos com fundos da associação e parceiros desde que esteja na posse da OVANELA para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Todo o bem da associação deverá ser objecto de inventários, realizados a cada 3 meses e liderado pela tesouraria/contabilidade da associação.

Três) Os bens patrimónias serão objecto de escrutinação trimestral realizada pelo Conselho Fiscal da associação.

Quatro) A tesouraria/contabilidade deve sempre apresentar o inventario da associação para efeitos verificação pelo conselho de direcção e órgãos sociais da OVANELA.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições finais

Um) O exercício anual da OVANELA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A OVANELA dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da OVANELA definirá os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.